

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado por: *Manoel da Cunha*
Data: 25/06/2018
MM

Vereadora - Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara

Darci
Pastor Darci
Vereador
1º Secretário

REPRESENTAÇÃO N.º 029/2018

Excelentíssima Senhora
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

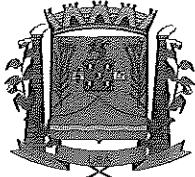
Senhora Presidente,

O vereador que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Diretor da Viação Ubá/MG, Sr. Ricardo Santana, para solicitar-lhe que sejam remetidas as seguintes informações a esta Casa:

- Quantos ônibus possuem elevador para atender idosos e pessoas com deficiência física?
- Em quais linhas esses ônibus atendem?
- Quais são os últimos investimentos na aquisição de ônibus para transporte coletivo?

Justificativa: a acessibilidade nos ônibus é uma pauta antiga que muitas concessionárias de transporte coletivo aos poucos vêm se adequando. A obrigatoriedade se iniciou com o Decreto presidencial nº 5.296/2004, que regulamentou as Leis federais nº 10.048 e nº 10.098 que tratam da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil. A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, determina atendimento prioritário às pessoas com deficiência e a acessibilidade em sistemas de transporte. Já a Lei nº 10.098 trata da acessibilidade ao meio físico (edifícios, vias públicas, mobiliário e equipamentos urbanos etc), aos sistemas de transporte, de comunicação e informação e às ajudas técnicas.

Posteriormente, com o advento da Lei nº 13.146/2015, que criou o Estatuto da Pessoa com deficiência, reforçou-se a obrigatoriedade para que as empresas prestadoras de serviços de transportes tenham veículos com acessibilidade. Um aspecto importante é que a lei determina também não apenas o veículo, mas o serviço acessível, o que inclui estações e pontos de parada. Ainda de acordo com essa norma, o direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

No mesmo sentido, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, estabelece em seu art. 42 que são asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo.

Na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 dias de junho de 2018.



VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS